



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

### CONTRATO 051/2023

#### PROCESSO Nº 093/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

#### CONTRATO EXTRAÍDO DA ATA RP Nº 016/2022

O **MUNICÍPIO DE CABO VERDE**, Estado de Minas Gerais, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na Av. Oscar Ornelas, nº 152, centro, CNPJ/MF nº 17.909.599/0001-83, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a pessoa física **NERIS JOSE TEREZA JUNIOR**, resolvem registrar o(s) preço(s) referente ao Processo nº 093/2022, Pregão Presencial nº 003/2022, para a aquisição do(s) material(is) constantes no Anexo II, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas abaixo

#### **PRIMEIRA – OBJETO:**

**1.1-CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MUSICA (VIOLAO E TECLADO), DE TEATRO E JUDO, ATRAVES DE REGISTRO DE PREÇOS.**

#### **SEGUNDA - DO VALOR**

**2.0** O preço que o município pagará pelos serviços corresponde a quantia definida na tabela abaixo:

Profissional	Forma de Trabalho	Remuneração	Valor
PROFESSOR MUSICA VIOLAO/GUITAR	HORA TRABALHADA	HORAS AULAS	R\$ 15,1500



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

2.2 No valor acima estão inclusos os custos diretos para perfeita execução do serviço.

2.3 Os valores serão corrigidos anualmente pelo IPCA-E – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial.

### TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÀRIA

3.0- As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do(s) serviço(s) realizado(s) estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal Cabo Verde, sendo:

0382 - 339036 - 0824408012.131 - AS.SOC

0383 - 339039 - 0824408012.131 - AS.SOC

0394 - 449052 - 0824408111.394 - AS.SOC

0395 - 339039 - 0824412072.149 - AS.SOC

0397 - 339036 - 0824416032.069 - AS.SOC

0398 - 339039 - 0824416032.069 - AS.SOC

### QUARTA – AS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA RESPONSABILIDADE

4.1 Atuar nos locais e horários indicados pela Secretaria de Assistência Social e Habitação Popular

4.2 Cumprir com pontualidade os horários das aulas, independente do local a ser ministrada.

4.3 Tratar com respeito os outros professores, técnicos, e demais colegas de trabalho do setor;

4.4 Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

4.5 Respeitar as rotinas estabelecidas;



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

**4.6** Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

**4.7** Respeitar as deliberações da direção técnica.

**4.8** Ficará a cargo da Pessoa Contratada o seu transporte para o local/Escola onde for convocada a ministrar as aulas.

### QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

**5.0** Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestado conforme determinado no presente instrumento.

**5.1** Fiscalizar a correta prestação dos serviços.

**5.2** Rescindir o termo de credenciamento nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa do credenciado.

### SEXTA – DO PRAZO

**6.0-** O prazo de vigência do credenciamento será a partir da data de assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado, a critério da administração nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

### SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

**7.0-** A prestação de serviços será fiscalizada pela Secretaria de Assistência Social e Hbitação Popular, incumbindo aos que o executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

### OITAVA – DO PAGAMENTO

**8.0** O pagamento se fará exclusivamente através de crédito bancário, na conta corrente de titularidade.

**8.1** A Prefeitura pagará pelos serviços efetivamente realizados até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de Serviços.

**8.2** As empresas deverão apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal.

**8.3** O preço acordado será pago deduzidos os encargos devidos por ocasião da prestação do serviço, se for o caso.

**8.4** Não serão realizados pagamentos em cheque.

### NONA – DAS PENALIDADES

**9.0** O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

**9.1** - Advertência.

**9.2 - Multas:**

**9.2.1.** Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:

a) Atraso em até 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;

b) No caso do **CONTRATADO** se conduzir dolosamente durante a execução do contrato de credenciamento;



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

9.2.2. Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:

- a) Atraso superior a 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- b) Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dos pacientes.
- c) Infração ao Código de Ética Médica.

9.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

9.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5 As penalidades de advertência e multas previstas nos itens 8.1 e 8.2. serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

9.6 A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria de Assistência Social e Habitação Popular, facultada a defesa do **Contratado** no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

9.7 Além das hipóteses anteriores poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contrato de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.

### DECIMA – ALTERAÇÕES

10.0 Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste TERMO, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

**Parágrafo Único:** Toda providência tomada tanto pela **CONTRATANTE** quanto pela **CONTRATADA**, visando racionalização ou aperfeiçoamento na gestão dos serviços, será objeto de renegociação das Cláusulas deste TERMO



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

## DECIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

**11.0 A CONTRATADA** providenciará a publicação do presente TERMO no Diário Oficial do Município.

## DECIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Cabo Verde MG, para dirimir questões que porventura se originem do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente contrato, em 03 vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste TERMO.

Cabo Verde, 21 de março 2023

**CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**NERIS JOSE TEREZA JUNIOR**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

---